

**ASSUNTO:**

**SERVIÇO DOCENTE NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO  
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO**

Tendo o Sindicato de Professores do Norte sido contactado por alguns docentes e, a pedido destes, vimos dar nota dos contactos estabelecidos com a Segurança Social.

Apresentamos o documento entregue, bem como a acta da reunião que ocorreu no dia 19 de Setembro de 2003.

---

Ex.mo Senhor  
Director Distrital Adjunto do  
Centro Distrital de Segurança Social do Porto  
Dr. Tavares Pinto  
R. António Patrício, n.º 262  
4100-001 PORTO

Porto, 15 de Setembro de 2003

Assunto: Aplicação do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro

Tendo este Sindicato de Professores sido contactado por alguns docentes e, a pedido destes, vimos esclarecer o seguinte, relativamente à V. Comunicação Interna de 30 de Junho do corrente ano e aos desenvolvimentos que, a partir dela, os Directores de Estabelecimento têm dado, exorbitando as suas atribuições.

1. Ao pessoal docente dos serviços e estabelecimentos do âmbito do Ministério de Solidariedade e Segurança Social é aplicável por força do Decreto-

Lei n.º 312/97, de 13 de Novembro, o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores e Professores dos Ensino Básico e Secundário, do Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro).

2. O artigo 76º do ECD, nos seus pontos 1 e 2, refere o seguinte:
  - 2.1. O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de trinta e cinco horas semanais de serviço;
  - 2.2. O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho;
3. Os artigos 77º e 78º do mesmo estatuto, respectivamente, referem qual a componente lectiva dos docentes dos vários sectores de ensino e a organização dessa mesma componente.
4. O artigo 82º - Componente Não Lectiva:
  - 4.1. Abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino;
  - 4.2. O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalho de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica;
  - 4.3. A componente não lectiva constitui o período de trabalho do pessoal docente que corresponde à diferença entre a componente lectiva semanal a que se encontra obrigado e as trinta e cinco horas semanais de serviço que está obrigado a prestar;
  - 4.4. A componente não lectiva tem, por esta razão, duas modalidades:
    - 4.4.1. Uma, de trabalho a nível individual como, aliás, a própria designação indica, destina-se à realização de actividades que competem individualmente ao docente, cabendo-lhe a respectiva gestão. Como o próprio ponto 2, do referido artigo do estatuto da carreira docente, não refere onde poderá ser prestado o trabalho de ges-

tão individual do docente, este pode prestá-lo, fora do estabelecimento;

4.4.2. Outra, de trabalho a nível do estabelecimento de educação ou ensino. Esta, compreende todo o trabalho relacionado com a gestão pedagógica do estabelecimento de educação ou ensino e com o que decorre da necessidade acrescida, nestes casos, das reuniões com outros técnicos (da instituição ou de outras instituições), consultas médicas dos alunos, encaminhamentos, preparação de materiais específicos, entre outros.

4.5. O ponto 3 do artigo referenciado, refere expressamente a permanência dos docentes no estabelecimento de educação ou ensino, para o desenvolvimento das actividades referidas nas alíneas de a) a f);

Em conformidade com o exposto nos pontos anteriores é considerado ilegal o pedido feito pelos Directores de Estabelecimento, que V. Ex.<sup>a</sup> coordena, no sentido que os docentes apresentem um horário inflexível, onde constem as trinta e cinco horas semanais de serviço e sejam obrigados a permanecer, as mesmas trinta e cinco horas, na instituição ou estabelecimento de educação ou ensino e, mais grave ainda, que apresentem, periodicamente, um relatório daquilo que fazem durante a sua componente não lectiva.

Acresce ainda lembrar que a maioria destes estabelecimentos não possui espaços onde os docentes possam, sem qualquer interferência, desenvolver as actividades destinadas à modalidade a nível do estabelecimento de educação ou ensino.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

**Presenças:**

**Centro Distrital** – Dr. Tavares da Silva

**SPN** – Dr.<sup>a</sup> Dalila Ribeiro Neto

– Vítor Gomes

Esta reunião foi solicitada, com carácter de urgência, pelo Sindicato dos Professores do Norte, no dia 18 de Setembro de 2003, ao Centro Distrital de Segurança Social do Porto, com o objectivo de tratar assuntos relacionados com as horas semanais de serviço docente.

O Dr. Tavares da Silva foi posto ao corrente da situação, pelos dados recolhidos pelo Sindicato dos Professores do Norte junto dos seus associados, e este referiu as recomendações do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, aquando da reunião tida com os Directores dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino, que foram:

1. O horário dos docentes dos estabelecimentos de educação ou ensino é de 35 horas semanais;
2. A componente lectiva dos docentes é a que está estabelecida e a que estão obrigados após a aplicação dos artigos 77º e 79º do ECD;

3. A componente não lectiva é a diferença entre a componente lectiva a que estão obrigados e as 35 horas semanais de serviço;
4. Na componente não lectiva há uma parte que decorre da definição das reuniões de carácter pedagógico definidas pelo estabelecimento de educação ou de ensino (reuniões de docentes, com outros técnicos, com pais e encarregados de educação, entre outras);
5. Na componente não lectiva de gestão individual dos docentes, os docentes devem justificar as horas necessárias para trabalho individual e os directores dos estabelecimentos deverão assinar essas horas;
6. Os directores dos estabelecimentos devem salvaguardar que os espaços físicos existem e, a existirem, que cumpram os requisitos necessários para um trabalho autónomo ou em grupo, sem qualquer interferência;

O Sindicato dos Professores do Norte referiu a arbitrariedade com que estas recomendações estavam a ser funcionalizadas e a criação de situações, algumas das quais, revestidas de ilegalidade.

Foram referidas as seguintes situações:

1. O desconhecimento do Estatuto da Carreira Docente do Ministério da Educação e a sua aplicação ao pessoal docente de outros Ministérios, enquanto não existir legislação própria destes;

2. A livre leitura e interpretação do referido estatuto e a não adequação da sua aplicação;

Pelos motivos expostos nos números antecedentes:

3. Alguns Directores obrigam os docentes a permanecerem as 35 horas semanais de serviço nos estabelecimentos, sem existirem as condições necessárias e suficientes e sem qualquer actividade de carácter pedagógico;
4. Alguns Directores referem “dar” algumas horas para que os docentes, noutros locais, que não os estabelecimentos de educação ou ensino, possam preparar as actividades lectivas, como se de um “favor” se tratasse;
5. Alguns Directores não salvaguardam nem exigem as condições materiais e físicas para que a componente não lectiva, de gestão dos referidos estabelecimentos, se faça;
6. O aparecimento de um “documento”, sem referência à sua proveniência e aos destinatários, transcrito em parte, enviado por correio electrónico para alguns directores de estabelecimento, permitiu alguns “abusos”;

Da troca de informações e da leitura atenta do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro), nos artigos relativos às componentes de serviço (art.º 76º), lectiva (art.ºs 77º, 78º e 79º) e não lectiva (art.º 82º), ficou o compromisso, do Director Adjunto do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, no seguinte:

1. Reunir, novamente, com todos os Directores de Estabelecimento para que estes cumpram, de igual forma, as recomendações emanadas pelos Directores do CRSS;
2. Providenciar para que passem a existir as condições físicas e materiais nos estabelecimentos de educação ou de ensino, para que os docentes possam cumprir as horas da sua componente não lectiva de gestão do estabelecimento;
3. Toda a componente de serviço docente, isto é, as 35 horas, serão de assinatura obrigatória, quer pelos docentes, nas horas em que permanecem no estabelecimento, quer pelo director, naquelas em que o docente está ausente do estabelecimento (em reuniões com outros técnicos de outras instituições, planeamento de visitas de estudo, encaminhamentos, preparação da sua actividade lectiva, etc.);
4. As actividades do Estabelecimento de Educação ou de Ensino deverão constar de documentos próprios e legalmente definidos (Plano Anual

- de Actividades e Projectos do Estabelecimento) a elaborar, em parceria, pelos Directores dos Estabelecimentos e os Docentes;
5. Nesta planificação deverá constar, explicitamente, as horas semanais necessárias às reuniões de carácter pedagógico e de obrigatoriedade de permanência dos docentes e demais técnicos no estabelecimento;
  6. Os estabelecimentos que não reúnem as condições físicas e materiais para que a componente não lectiva dos docentes, de gestão dos referidos estabelecimentos, deverão remeter ao Centro Distrital de Segurança Social do Porto, as necessidades que advém do seu plano de actividades;
  7. Aguardar alguns dias para avaliação de todas as situações decorrentes desta reunião com os directores dos estabelecimentos de educação ou ensino;
  8. Se continuarem a subsistir problemas decorrentes desta reunião ou outros que coarctem os direitos e deveres dos docentes dos estabelecimentos, o Director Distrital Adjunto do Centro Distrital de Segurança Social do Porto verterá, em Informação Interna, as recomendações dadas na reunião, a qual enviará a todos os Estabelecimentos de Educação ou Ensino, assim como, ao Sindicato dos Professores do Norte;

A reunião entre o CRSS do Porto e os Directores de Estabelecimento decorrerá na próxima semana (de 22 a 26 de Setembro).

A avaliação desta, ocorrerá na semana posterior, quer pelo Centro Distrital de Segurança Social, quer pelo Sindicato dos Professores do Norte.

Porto, 19 de Setembro de 2003

A Direcção do SPN